



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº1477/01, de 12 de Junho de 2001.

Altera percentual de gratificação do transporte Escolar e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e amparado pelo Artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar o percentual de gratificação do transporte escolar, da linha " I ", criada pela Lei Municipal nº1259 e anexo I e II da mesma Lei.

Parágrafo 1º - O percentual a ser pago para a Linha " I " passará de 35% (trinta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo 2º - Na Linha " I " do anexo II da Lei Municipal 1259/97, fica acrescido o transporte escolar a Estudantes de 2º Grau de Povoado Rakaloski à Itatiba do Sul e Itatiba do Sul à Povoado Rakaloski.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica orçamentaria própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 28 de Maio de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique, cumpra-se
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração